



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 91/2025 AO PLC Nº 11/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositora:** Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

**Assunto:** Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata.

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A primeira questão examinada refere-se à competência do Município para legislar sobre matéria de perímetro urbano. Constatase, de modo evidente, tratar-se de competência municipal legítima, conforme disposto no artigo 182 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Poder Público local a execução das políticas de desenvolvimento urbano.

De igual modo, avalia-se como legítima a iniciativa do Poder Executivo em apresentar a proposta. A matéria versa sobre organização e prestação de serviços públicos de competência municipal, não sendo identificado qualquer vício formal de iniciativa na propositura do PLC nº 11/2025.

Dante disso, atesta-se que a proposta não apresenta impedimentos formais que comprometam sua viabilidade jurídica. Passa-se, portanto, à análise material do projeto.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 180, inciso II, estabelece que o Estado e os Municípios devem assegurar a participação das entidades comunitárias no estudo e solução de problemas, planos, programas e projetos que lhes digam respeito. Impõe-se, assim, aferir se o processo de elaboração da política pública em questão observou os critérios legais estabelecidos.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6AFF-66CF-C713-A81E



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Analisando a questão envolvendo a participação popular e comunitária na composição da matéria, verifica-se que anexos ao projeto de lei constam registros da realização de duas audiências públicas, uma no dia 30 de julho de 2024 e outra no dia 01 de agosto de 2024, o que formalmente atende ao requisito. Contudo, registraram participação notoriamente reduzida – a primeira com três participantes e a segunda com oito, fato inclusive destacado em uma das atas. Ademais, pela análise das discussões relatadas nas atas, infere-se que os debates concentraram-se quase que exclusivamente na participação de representantes do setor imobiliário, interessados diretos na matéria, com escassa presença de representantes de outros setores da sociedade ou de interessados indiretos.

O segundo aspecto material analisado refere-se ao estudo técnico que acompanha a proposta. A Lei Complementar Municipal nº 207, de 1º de dezembro de 2020, que trata do perímetro urbano, determina em seu artigo 2º que a expansão seja precedida de estudos técnicos com parecer conclusivo sobre sua necessidade, além de consulta à Comissão do Plano Diretor. Verifica-se que, anexo ao projeto, há um estudo técnico que o acompanha e cumpre formalmente a exigência presente em lei. No entanto, seu conteúdo não atesta a necessidade da expansão. Pelo contrário, o relatório reconhece a inviabilidade da medida no momento atual, por depender de investimentos massivos do Poder Público em áreas como mobilidade urbana, por exemplo. O estudo também aponta questões sensíveis não resolvidas, como a necessidade de articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado para intervenções viárias e estudos de tráfego, além de potenciais impactos ambientais, uma vez que a expansão proposta incide sobre área de Zona de Proteção de Manancial – para a qual, inclusive, são sugeridas medidas compensatórias.

Portanto, constata-se que o PLC nº 11/2025 cumpre as formalidades legais que cabem na avaliação desta comissão. Todavia, recomenda-se que os aspectos materiais presentes nos anexos sejam analisados pela Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo de maneira minuciosa e cuidadosa.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar de nº 11/2025 em análise, preenche os requisitos legais e materiais necessários. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6AFF-66CF-C713-A81E



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6AFF-66CF-C713-A81E